

LEI N° 5358, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o direito à alimentação escolar para todos os profissionais das unidades escolares da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito à merenda escolar, junto aos alunos, a todos os profissionais que atuam nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte.

**§1º** O benefício será estendido a professores, coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, secretários escolares, auxiliares administrativos, merendeiras, vigilantes, auxiliares de serviços gerais e demais servidores lotados nas escolas municipais.

**§2º** O consumo da merenda pelos profissionais deverá ocorrer de forma organizada, sem prejuízo ao atendimento dos alunos, observando-se o planejamento alimentar e nutricional definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não interfere nem substitui o direito dos alunos à alimentação escolar, garantido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e assegura a oferta de alimentação saudável e adequada durante o período letivo a todos os estudantes da educação básica pública.

**Parágrafo único.** A ampliação do benefício para os profissionais da educação municipal deve ocorrer de forma complementar e em conformidade com as normas e orientações do PNAE e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, adotará as medidas necessárias para garantir a implementação do disposto nesta Lei, mantendo o equilíbrio nutricional, o controle de estoque e o planejamento logístico da merenda escolar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).





A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Glêdson Lima Bezerra".

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Auricélia Bezerra;  
Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.





# CÂMARA

## JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o direito à alimentação escolar para todos os profissionais das unidades escolares da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito à merenda escolar, junto aos alunos, a todos os profissionais que atuam nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte.

**§1º** O benefício será estendido a professores, coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, secretários escolares, auxiliares administrativos, merendeiras, vigilantes, auxiliares de serviços gerais e demais servidores lotados nas escolas municipais.

**§2º** O consumo da merenda pelos profissionais deverá ocorrer de forma organizada, sem prejuízo ao atendimento dos alunos, observando-se o planejamento alimentar e nutricional definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não interfere nem substitui o direito dos alunos à alimentação escolar, garantido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e assegura a oferta de alimentação saudável e adequada durante o período letivo a todos os estudantes da educação básica pública.

**Parágrafo único.** A ampliação do benefício para os profissionais da educação municipal deve ocorrer de forma complementar e em conformidade com as normas e orientações do PNAE e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, adotará as medidas necessárias para garantir a implementação do disposto nesta Lei, mantendo o equilíbrio nutricional, o controle de estoque e o planejamento logístico da merenda escolar.



# CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital  
MONTEIRO:04790177351 por FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Autoria:** Auricélia Bezerra;

**Coautoria:** Jacqueline Ferreira Gouveia.



OF. Nº 3706/2025 -RE

Juazeiro do Norte – Ce., 21 de novembro de 2025

**Excelentíssimo Senhor  
Gledson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
Nesta**

*Recebido  
26/11/25  
Glaucia Mufo  
PGm*

**Senhor Prefeito,**

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro do ano em curso:

1 – Prorroga por 02 (dois) anos, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos encargos vinculados às doações onerosas de imóveis realizadas pelo Município de Juazeiro do Norte, cujo prazo original tenha sido impactado pelos efeitos da pandemia de COVID-19 nos anos de 2020 e 2021.

2- Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal a adquirir até 50% (cinquenta por cento) das férias dos servidores efetivos, mediante opção do servidor e necessidade do serviço, e dá outras providências.

3- Dispõe sobre o direito à alimentação escolar para todos os profissionais das unidades escolares da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

4- Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de aulas de Educação Física no currículo do Ensino Fundamental I nas escolas da rede municipal de ensino."

5- Fica denominada de **PROCURADORIA DA MULHER EDILENE MARIA PINTO ESTEVES** a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal criada pela Lei Municipal nº 5.354 de 30 de agosto de 2022 e dá outras providências.

6- Estabelece diretrizes para as ações de letramento digital, com ênfase na Inteligência Artificial e sustentabilidade, a serem implementadas nas escolas públicas do Município de Juazeiro do Norte, como etapa do desenvolvimento cognitivo.

7- Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde (PROMABS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

8- Institui, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a realização anual da Campanha "Escolas pela Vida", em alusão ao Setembro Amarelo de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital  
por FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro  
PRESIDENTE DA CMJN/CE**